



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 27, de 25 de maio de 2021

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 36.912**, em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás (CNPJ 11.087.455/0001-02)**, conforme processo nº **201900029003451**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto na Lei nº 18.673**, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 59/2020**, que passa a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **19/05/2021**,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Decidir, devido a ausência do real motivo que ensejou a lavratura do ato administrativo e, sendo este elemento um dos requisitos para a sua validade, sua nulidade deve ser declarada com base no poder de autotutela de que dispõe a Administração Pública e o amparo da jurisprudência, especialmente reforçada pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, considerando que houve equívoco quanto a autuação, amparado no princípio pelo qual a administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios, pela **anulação do Auto de Infração nº 36.912**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 27/05/2021, às 22:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020798554** e o código CRC **D956687F**.

---

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201900029003451

SEI 000020798554

---

Criado por GUSTAVO ESTEVES KOSSA, versão 2 por GUSTAVO ESTEVES KOSSA em 25/05/2021 10:10:52.